



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Lei Nº 1708/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.524.210,66 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.005	SERVICO DE RUAS E AVENIDAS		
05.005.26.782.0 012.1.063	Recapeamento Asfáltico, Calçadas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	Fonte 830 Convenio SECID 74/2024 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	766.444,37
05.005.26.782.0 012.1.009	Obras de Pavimentação Asfáltica, meio fio, Galeria de Aguas Pluviais		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	Fonte 831 CONVENIO SECID 368/2024 PAVIMENTACAO ASFALTICO	757.766,29
TOTAL			1.524.210,66

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2025 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2025.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	Receitas de Capital
2.4.2.2.99.0.1.01.00 .00.00.00.	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal (Fonte tce 830 CONVENIO SECID 74/2024 RECAPEAMENTO ASFALTICO) R\$ 766.444,37
2.4.2.2.99.0.1.01.00 .00.00.00.	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal (Fonte tce 831 CONVENIO SECID 368/2024 PAVIMENTACAO ASFALTICO) R\$ 757.766,29
TOTAL	
R\$ 1.524.210,66	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 13 de Janeiro de 2025.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1708/2025

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 2422.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal (Fonte tce 830 CONVENIO SECID 74/2024 RECAPEAMENTO ASFALTICO)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2024	2º PERÍODO 2024	1º PERÍODO 2025
2422.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal (Fonte tce 830 CONVENIO SECID 74/2024 RECAPEAMENTO ASFALTICO)	0,00	733.555,63	0,00
TOTAL	0,00	733.555,63	0,00

A – 1º Período 2024 – 01 a 01/2024

0,00

B – 2º Período 2024 – 02 a 12/2024

733.555,63

C – 1º Período 2025 – 01 a 01/2025

0,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2025, dividido pelo 1º período 2024, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.025 = 0,00

----- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.024 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.024 Multiplicado pela Taxa de Incremento mais o valor a ser liberado pelo Contrato de Operação de crédito no valor de 766.444,37 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.025

Arrecadação 2º Período 2.024 X Taxa de Incremento + Liberação pendente do Contrato = Valor do Excesso

$$733.555,63 \times 0,000000 + 766.444,37 = 766.444,37$$

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.025 0,00

(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.025 766.444,37

(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.025 766.444,37

(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2025

(-) 2422.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal (Fonte tce 830 CONVENIO SECID 74/2024 RECAPEAMENTO ASFALTICO) 0,00

(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 766.444,37

(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO 0,00

(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL 766.444,37

Peabiru – Pr, 13 de Janeiro de 2.025.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1708/2025

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 2422.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal (Fonte tce 831 CONVENIO SECID 368/2024 PAVIMENTACAO ASFALTICO)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2024	2º PERÍODO 2024	1º PERÍODO 2025
2422.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal (Fonte tce 831 CONVENIO SECID 368/2024 PAVIMENTACAO ASFALTICO)	0,00	664.714,87	0,00
TOTAL	0,00	664.714,87	0,00

A – 1º Período 2024 – 01 a 01/2024

0,00

B – 2º Período 2024 – 02 a 12/2024

664.714,87

C – 1º Período 2025 – 01 a 01/2025

0,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2025, dividido pelo 1º período 2024, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.025 = 0,00

----- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.024 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.024 Multiplicado pela Taxa de Incremento mais o valor a ser liberado pelo Contrato de Operação de crédito no valor de 757.766,29 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.025

Arrecadação 2º Período 2.024 X Taxa de Incremento + Liberação pendente do Contrato = Valor do Excesso

664.714,87 X 0,000000 + 757.766,29 = 757.766,29

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.025 0,00

(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.025 757.766,29

(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.025 757.766,29

(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2025

(-)2422.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal (Fonte tce 831 CONVENIO SECID 368/2024 PAVIMENTACAO ASFALTICO) 0,00

(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 757.766,29

(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO 0,00

(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL 757.766,29

Peabiru – Pr, 13 de Janeiro de 2.025.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná